



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço continuado de Tele Atendimento, com fornecimento de mão-de-obra, de forma contínua e ininterrupta para a Central de Regulação médica com transporte de ambulância, em regime de atendimento 24 (vinte e quatro) horas pelo período de 06 (seis) meses, conforme disposto nesse Termo de Referência.

1.2. A Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) fica DISPENSADA, de modo que todo o estudo acerca da contratação se encontra pormenorizada neste instrumento, em conformidade com o inciso II, art. 7º do Decreto Municipal nº 729/2023.

1.3. O objeto deste procedimento não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 601/2021.

1.4. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.5. A execução dos serviços é enquadrada como continuado, tendo em vista que visam a manutenção de atividades decorrentes de necessidades permanentes.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021. Nessa linha de entendimento, o contrato formulado com base neste artigo deve perdurar tão somente ao prazo necessário para regularização do serviço por meio de processo licitatório.

1.6.1 A contratada será notificada para assinar o contrato em até 03 (três) dias e deverá apresentar toda a documentação dos funcionários com o respectivo vínculo com a empresa exibindo um dos seguintes documentos:

a) Contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposições da Súmula 25 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.7. A estimativa de valores segue nesse TR.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente esses serviços eram realizados através CONVÊNIO DO SAMU 192 - REGIONAL ITAPETININGA, composto pelos municípios: Alambari, Angatuba, Guareí, Itapetininga, Quadra, Sarapuí e Tatuí, celebrado com a PREFEITURA DE ITAPETININGA, para a finalidade exclusiva de promover o custeio do PROGRAMA FEDERAL SAMU 192- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA. Ocorre que o Convênio encerrará dia 30/06/2025, e o município, após diversas negociações, não assinará o novo ajuste por questões qualitativas, bem como custos ao erário. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer os serviços de saúde apropriados, segundo o grau de complexidade da assistência requerida e sua capacidade operacional. A Secretaria Municipal de Saúde, através de contratações, estabelece um conjunto de ações e intenções que preconizam a responsabilização dos serviços de saúde e de seus recursos humanos para a consequente oferta de maior eficácia desses serviços à população. Desta maneira, é imprescindível que esta Secretaria conte com serviços de qualidade para melhor atender a população, além de criar boas condições técnicas, de infraestrutura e de



relações de trabalho para seus profissionais de saúde com o intuito de garantir qualidade no atendimento. Neste sentido se faz necessário a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços para remoção de pacientes via emergência, não sendo possível a utilização do 192 que já é direcionado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

2.2. Pontos que justificam a emergencialidade:

Encerramento do convênio com o SAMU 192 - Regional Itapetininga: O convênio atualmente vigente, celebrado com a Prefeitura de Itapetininga e abrangendo os municípios de Alambari, Angatuba, Guareí, Itapetininga, Quadra, Sarapuí e Tatuí, tem previsão de encerramento em 30/06/2025. Após diversas negociações, optou-se por não renovar o convênio por questões relacionadas à qualidade dos serviços prestados e aos custos ao erário, garantindo assim a sustentabilidade financeira e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Necessidade de continuidade dos serviços: A assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo o atendimento de urgência e emergência, é fundamental para garantir o direito à saúde e a integridade física da população. A interrupção dos serviços de regulação médica e transporte de ambulância comprometeria a assistência à população, podendo gerar riscos à vida e à saúde dos usuários.

Impossibilidade de interrupção dos serviços: Considerando o prazo de 6 (seis) meses para a realização do processo licitatório, é imprescindível manter a continuidade do serviço para evitar qualquer lacuna na assistência emergencial, garantindo a operacionalidade da Central de Regulação Médica e o transporte adequado dos pacientes.

Justificativa da emergência: A contratação emergencial se faz necessária para evitar a interrupção dos serviços essenciais de regulação médica e transporte de ambulância, assegurando a assistência contínua à população durante o período de transição até a realização do procedimento licitatório, que deverá ocorrer de forma célere e eficiente.

Infere-se que o objeto alhures, equipara-se ao Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-192, instituído pelo Governo Federal, através do Decreto sob nº 5.055/2004.

Entretanto, denota-se que ao invés de firmar o convênio para a disponibilização do número de acesso nacional (192), bem como a definição dos procedimentos a serem adotados, esta municipalidade optou, de modo assertivo, por instituir o serviço próprio de atendimento móvel de urgência, estabelecendo as diretrizes de operação em consonância com as suas necessidades.

Desse modo, o objeto se perfila na disponibilização da Central de Regulação das Urgências, a qual se dará na sede própria da Contratada, com sistema de gravação telefônica, disponibilização da linha 0800 ou outra de natureza gratuita ao usuário/paciente, com médico regulador 24 horas e Técnico de Atendimento de Regulação Médica – TARM, que demandam orientação e/ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência.

De acordo com a definição estabelecida pelo Ministério da Saúde, através da Portaria sob nº 2.048/02, "considera-se como nível pré-hospitalar móvel na área de urgência, o atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravio à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive as psiquiátricas), que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde".

Podemos chamá-lo de atendimento pré-hospitalar móvel primário quando o pedido de socorro for oriundo de um cidadão ou de atendimento pré-hospitalar móvel secundário quando a solicitação partir de um serviço de saúde, no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento.

Portanto, entende-se como urgência, casos que exigem assistência rápida no menor tempo possível, a fim de evitar



complicações e sofrimentos. Exemplos: dores abdominais agudas, fraturas, luxações, torções, etc.;

Já nas situações de emergência, trata-se de casos em que há ameaça iminente à vida, sofrimento intenso ou risco de lesão permanente. Exemplos: parada cardiorrespiratória, acidentes graves e/ou com vítimas, cortes profundos, hemorragias, agressões físicas, entre outros.

Considerando a indisponibilidade de tempo hábil para a conclusão de procedimento licitatório ordinário que viabilize a contratação regular de nova empresa prestadora dos serviços, estima-se o prazo de ao menos seis meses para estruturação e conclusão do processo definitivo, com elaboração dos estudos técnicos, definição da solução, realização de consulta ao mercado, análise jurídica e demais fases preparatórias e executivas previstas na legislação vigente. Nesse contexto, a contratação emergencial fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 é a medida cabível, com o objetivo de garantir a continuidade do atendimento à população por meio da Central de Regulação Médica, com fornecimento de mão de obra e estrutura de transporte de ambulância, em regime de 24 (vinte e quatro) horas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Dado que a administração municipal não dispõe de médicos, técnicos, motoristas ou ambulâncias de suporte básico necessários para a continuidade do serviço de regulação médica e transporte de urgência, assim, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para garantir a continuidade do atendimento à população, portanto a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA EM CARATER EMERGENCIAL** continua sendo a alternativa mais viável. A empresa contratada poderá assegurar a prestação de um serviço tecnicamente adequado, eficiente e em conformidade com as normas legais, evitando os elevados custos de implantação e manutenção de uma estrutura interna e mitigando os riscos de gestão.

3.1.1. A seguir é apresentada uma descrição abrangente da solução, cobrindo os principais elementos e exigências para assegurar a execução integral do escopo de forma eficiente, em conformidade com as normas regulatórias e com o atendimento das necessidades da prefeitura.

3.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1. A contratada deverá disponibilizar 01 (uma) ambulância de suporte básico com tripulação (motorista socorrista e um técnico ou auxiliar de enfermagem capacitado em urgência e emergência em cada ambulância) para remoções intermunicipais em um raio de aproximadamente 150 quilômetros, sendo que o excedente será cobrado por cada quilômetro.

3.2.2. A contratada deverá dispor de central de regulação médica, sede própria, sistema de gravação telefônica, disponibilizar linha 0800 ou outra de natureza gratuita ao usuário/paciente, ter médico regulador 24 horas e Técnico de Atendimento de Regulação Médica – TARM.

3.3.3. A contratada instalará Central de Atendimento, Regulação e Contingência, devendo contar com a mão de obra de profissional operador de chamadas que ficará na base operacional atendendo os chamados, identificando os pacientes com seus respectivos os endereços e direcionando os referidos chamados para as equipes nas ambulâncias, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana ininterruptamente enquanto durar o contrato.

3.4.4. A equipe de funcionário da contratada deverá ser composta por no mínimo, 01 técnico ou auxiliar de enfermagem e socorrista para 01 (uma) ambulância, em funcionamento 24 horas.

3.2.5. A Contratada será responsável pela aquisição e gerenciamento dos uniformes incluindo macacão, camiseta, bota cano alto, jaqueta de frio, capa de chuva.



3.2. DESCRIPTIVO E DETALHAMENTO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, AMBULÂNCIAS, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, MATERIAL DE CONSUMO E DA TRIPULAÇÃO

3.3.1. As ambulâncias disponibilizadas para os atendimentos previstos neste Termo de Referência serão Ambulâncias do Tipo B para Suporte Básico conforme as descrições mínimas descritas a seguir:

3.3.1.1 Veículo tipo furgão: adaptado para o serviço de ambulância, com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, assim como a tripulação. Os veículos deverão estar com a documentação em ordem, devidamente licenciados e em perfeitas condições de funcionamento. Deverão possuir o Certificado de Vistoria emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde ou quando for caso pela Vigilância Sanitária Municipal, após a devida inspeção:

- a) O certificado de Vistoria deverá estar afixado em cada Ambulância em lugar visível.
- b) Os veículos deverão atender todas as normas da Vigilância Sanitária, em vigor – CVS 9/94 e suas atualizações, Portaria nº 6 SVS/MS/99 e Portaria 814/MS/2001 e outras pertinentes e atualizações.

3.3.2 Medidas Internas aproximadas do compartimento do paciente, de acordo com as normas da ABNT – NBR nº 14.561 de julho de 2000:

- a) Altura mínima (assoalho ao teto) 1,50 metros;
- b) Largura mínima 1,60 metros (medida 30 centímetros acima do assoalho do veículo);
- c) Comprimento mínimo do compartimento 2,10 metros (medido da porta traseira ao encosto do banco do motorista);
- d) Neste veículo será necessário a comunicação ampla entre os compartimentos do motorista e paciente.

3.3.3 A ambulância deverá ser provida de:

- a) Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica;
- b) Uso do sinalizador luminoso e sonoro: cujo uso será permitido somente durante a resposta aos chamados de emergência e durante o transporte o paciente, de acordo com a legislação específica em vigor;
- c) Limpeza: o interior do veículo, incluindo todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e paciente, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção aconselhando-se o uso de material descartável. É obrigatório a desinfecção do veículo após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infectocontagiosa antes de sua próxima utilização, de acordo com portaria do MS 930/92.
- d) Ventilação adequada: Sistema de ventilação forçado para manter a temperatura confortável, nesse compartimento do paciente;
- e) Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, que deverá contar com cintos de segurança em condições de uso. O cinto de segurança é obrigatório para todos os passageiros;
- f) As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita fácil limpeza;
- g) Todo veículo deve contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação;
- h) As superfícies internas de armários deverão ser desenhadas de modo a evitar formações pontiagudas, devendo seus cantos receberem acabamento arredondado;



- i) As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidros jateados, permitindo-se a inclusão de linhas não jateadas;
- j) O compartimento do motorista deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada para operação segura do veículo;
- k) Sistema ou ferramenta que possibilite o rastreamento do veículo em tempo real, disponibilizando acesso a Contratante.
- l) O veículo deverá ser adesivado com o Logo do Governo Municipal: À Serviço da Prefeitura de Angatuba /SP e o Brasão da Cidade.

3.3.3 Os conjuntos e maletas de Emergência deverão conter as seguintes composições mínimas:

3.3.4.1 Equipamentos e materiais obrigatórios:

- a) Sinalizador ótico acústico;
- b) Equipamento de rádio comunicação;
- c) Maca retrátil articulada com rodas;
- d) Suporte para soro;
- e) Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização, régua com dupla saída (a primeira portando fluxômetro e umidificador de oxigênio e a segunda portando aspirador tipo Venturi);
- f) Imobilizador de membros inferiores;
- g) Máscaras Cirúrgicas descartáveis;
- h) Lençóis descartáveis de maca (deverá ser substituído a cada remoção);
- i) Avental descartável (03 unidades);
- j) Recipiente para perfuro cortante, capacidade de 03 litros (01 caixa);
- k) Cobertor adulto/infantil (01 unidade de cada).

3.3.4 Maleta de Emergência e Kit de Parto, itens necessários:

- a) Estetoscópio;
- b) Ressuscitador Manual Adulto/Infantil;
- c) Cânulas Oro-faríngeas de tamanhos variados;
- d) Luvas Descartáveis Diversos Tamanhos;
- e) Tesoura Reta com Ponta Romba;
- f) Rolo de Esparadrapo;
- g) Esguifomanômetro aneróide adulto/infantil;
- h) Rolos de ataduras de 15CM;
- i) Compressas Cirúrgicas estéreis;
- j) Pacote de gazes estéril;
- k) Cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos;



- I) Talas para imobilização e conjunto de colar cervical.
- m) Luvas Cirúrgicas;
- n) Clamps umbilicais;
- o) Estilete estéril para corte do cordão;
- p) Saco plástico para placenta;
- q) Absorvente higiênico grande;
- r) Cobertor ou similar para envolver recém-nascido;
- s) Compressas cirúrgicas estéreis;
- t) Pacotes de gazes estéril;
- u) Bracelete de identificação.

3.3.5 As maletas de emergência de material de consumo deverão atender à Portaria nº. 06 de 29/01/1999, que aprova a Instituição Normativa da Portaria 344 de 12/05/1998, expedidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS) – MS.

3.3.6 A Tripulação de cada veículo deverá ser composta obrigatoriamente por, no mínimo, 01 (um) motorista e 01 (um) profissional de enfermagem (auxiliar ou técnico de enfermagem), devidamente treinados, uniformizados, com crachá de identificação com fotografia recente.

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Item	Descrição	Unidade	Qtdd.	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviços Médicos continuados com tele atendimento e regulação médica para transporte em ambulância – Regime 24 horas/Dia e 7 dias/Semana	SV	06	R\$ 130.000,00	R\$ 780.000,00

4. DO OBJETIVO

4.3. A contratação de uma empresa para prestação de serviços continuado de Tele Atendimento, com fornecimento de mão de obra, de forma contínua e ininterrupta para a Central de regulação Médica com transporte em ambulância, em regime de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, visto que o município não possuindo corpo técnico especializado, funcionários, ambulância de suporte básico e tal serviço acabaria custando mais recursos do que a contratação terceirizada propriamente dita e também não haveria tempo hábil visto que os serviços se encerrariam dia 30/06/2025. Espera-se que a contratada possua a expertise técnica necessárias para a realização dos serviços. A empresa envolvida também poupa esta administração de eventuais processos trabalhistas e cíveis. Por fim, este tipo de contratação assegura uma gestão correta e responsável além garantir o correto socorro aos pacientes via emergência.



5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão da Ordem emitida pela Secretaria de Saúde, deverá atender em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana ininterruptamente por toda a vigência do contrato.
- 5.2 O Local da prestação de serviço será informado em momento oportuno pela Secretaria Municipal de Saúde dentro das circunscrições do município de Angatuba
- 5.3. Fica vedada a contratação de funcionários com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Angatuba;
- 5.4. Implementar o pleno funcionamento dos serviços;
- 5.5 Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA na quantidade necessária, observando-se a equipe mínima 01 técnico/auxiliar de enfermagem e 01 motorista socorrista a cada plantão, com regime de 12x36, 24horas.
- 5.6. Os profissionais contratados pela CONTRATADA terão seus salários registrados conforme legislação vigente, devendo ser observado o piso salarial e dissídios das categorias, em consonância com os respectivos Órgão, Conselhos e Sindicatos de classe.
- 5.10 A CONTRATADA assume a responsabilidade exclusiva de pessoal necessário à execução do Objeto da Contratação, inclusive no que se refere aos encargos trabalhistas e previdenciários, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 5.11 Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos pertinentes à contratação, bem como garantir o pagamento de todas as despesas sob sua responsabilidade, inclusive trabalhistas, tributários e securitários, incidentes sobre o objeto contratado;
- 5.12 A CONTRATADA será responsável pela central de regulação, bem como pelo treinamento e orientação de suas equipes profissionais.
- 5.13 A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura Municipal de Angatuba, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.14 Atender aos critérios técnicos e administrativos estabelecidos em Contrato, neste Termo de Referência, respectivo Edital e na legislação pertinente em vigor;
- 5.15 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o Contrato;
- 5.16 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 5.17 Serão fornecidos pela contratada aos operadores dos pontos de atendimento conjuntos de microfone e fone de ouvido (headset) individuais, que permitam ao operador a alternância do lado de acomodação do equipamento ao longo da jornada de trabalho. Os headsets devem:
- 5.18 Ter seus dispositivos de operação e controles de fácil uso e alcance;
- 5.19 Permitir ajuste individual da intensidade do nível sonoro e ser providos de sistema de proteção contra choques acústicos e ruídos indesejáveis de alta intensidade, garantindo o entendimento das mensagens.
- 5.20 A Contratada deve garantir o correto funcionamento e a manutenção contínua dos equipamentos de comunicação, utilizando pessoal técnico familiarizado com as recomendações dos fabricantes.



5.21 A Contratada deverá se responsabilizar pela triagem e pelos atendimentos das chamadas nos quais são solicitados os serviços de ambulância, mediante profissional operador de chamadas do serviço de 0800 (ou equivalente), no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana ininterruptamente enquanto durar a vigência do contrato.

5.22 A Contratada deverá disponibilizar estruturas físicas, a fim de servir como centrais de contingência e de atendimento.

5.23 A PROPONENTE deverá apresentar em sua proposta, a planilha de custos para a operação para prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência.

5.24 Conforme se fizer necessário e a rogo da Secretaria Municipal de Saúde a contratada fará a remoção para hospitais de apoio regional.

5.25 O atendimento de chamados terá quilometragem livre e dentro de todo o território municipal e intermunicipal para hospitais de apoio público ou privado, sendo a cobertura em um raio de até 150 (cento e cinqüenta) quilômetros do município de Angatuba/SP.

5.26 A contratada compromete-se a coordenar, supervisionar, oferecer aos seus funcionários treinamentos e cursos periodicamente, visando o desenvolvimento profissional das equipes e executar os serviços ora contratados.

5.27 No tocante aos cursos mencionados no item supra, a contratada deverá apresentar relatórios comprovando a aplicação destes treinamentos e cursos.

5.28 Responsabilizar-se integralmente (civil e criminalmente) por qualquer acidente ou dano (corporal e material), que dolosa ou culposamente causar aos usuários/pacientes transportados ou a terceiros durante a execução do serviço contratado, inclusive quando ao eventual pagamento de indenizações correspondentes, devendo manter e apresentar à Contratante cópia do seguro obrigatório dos veículos (DPAVT), do seguro de responsabilidade civil por danos causados, inclusive contra terceiros, por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, entre outras responsabilidades cabíveis e previstas em legislação vigente.

5.29 Enviar escala dos profissionais mensalmente para Secretaria Municipal de Saúde.

5.30 Atualizar à Secretaria de Saúde a relação de funcionários sempre que houver alteração em seus quadros, incluindo data de admissão ou demissão e o número de registro do conselho de classe (profissional de enfermagem) e carteira de habilitação com data de vencimento (motorista).

5.31 Utilizar mão de obra capacitada e empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.32 Manter os profissionais identificados, mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, disciplinados nos locais de serviço e devendo ainda, apresentarem-se sempre limpos e asseados, que no aspecto de vestuário e calcado, quer no de higiene pessoal.

5.33 Todos os profissionais deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais.

5.34 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.35 Garantir que todos os empregados compareçam ao local de trabalho no horário estipulado, devidamente identificado com crachá da empresa.

5.36 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 5.37 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.38 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.39 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 5.40 Deverá disponibilizar acesso as informações em tempo real sobre atendimento que está sendo realizado e os atendimentos que estão aguardando atendimento, informando a localização das ambulâncias.
- 5.41 Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria D ou superior; Curso de suporte básico à vida e Curso de direção defensiva. De acordo com a Legislação em vigor (Código de Trânsito Brasileiro).
- 5.42 Substituir sem qualquer ônus ou prejuízo para a Contratante, em prazo máximo de 04 (quatro) horas, qualquer profissional de seu quadro, sempre que houver interesse ou conveniência por parte da contratante.
- 5.43 A contratada deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, impostos municipais, estaduais e federais, bem como, as despesas de combustível, pedágio, manutenção dos veículos e dos equipamentos, alimentação, treinamentos e capacitação de seus funcionários, contratação e a manutenção da linha telefônica 0800 (ou outra equivalente).
- 5.44 As despesas com a manutenção dos veículos, locais para higienização e manutenção dos veículos, bem como armazenamento de materiais e equipamentos médicos e estoque para reposição dos mesmos e despesas com telefonia correrão por conta da Contratada.
- 5.45 A Contratada deverá possuir seguros das ambulâncias utilizadas para prestação do serviço, cobrindo danos (materiais e corporais) envolvendo pacientes, acompanhantes, funcionários e terceiros. As despesas com o seguro ficarão por conta da Contratada.
- 5.46 A Contratada deverá, sempre que solicitado pela Contratante, apresentar documentos atualizados relacionados aos veículos e equipamentos disponibilizados para o atendimento do contrato, incluindo relatórios e notas fiscais referentes as manutenções preventivas e corretivas das ambulâncias utilizadas, calibrações, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos utilizados nos chamados.
- 5.47 Os equipamentos, insumos e kits deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos por conta da Contratada, visando a regular execução dos serviços.
- 5.48 Manter veículos, equipamentos, utensílios e materiais de consumo necessários para a execução dos serviços de qualidade comprovada, em prefeitas condições de uso, em quantidade necessária a boa execução dos trabalhos. Os veículos, equipamentos e utensílios danificados deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (uma) hora.
- 5.49 A Contratada deverá manter a interface diária com o (a) Gestor (a) de Contratos ou outro profissional da Secretaria Municipal de Saúde designado para esta função.
- 5.50 As remoções realizadas pela Contratada serão intermediadas e reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.51 Contratada deverá atender à Lei 8.078/90 do Código da Defesa do Consumidor e as demais legislações pertinentes.
- 5.52 Os funcionários da Contratada não poderão ter vínculo com empregados, ou vínculos empregatícios com a Contratante.
- 5.53 É necessário que a Contratada tenha disponibilidade para participar de eventos promovidos pela Prefeitura,



GCM ou PM, bem como para simulações, sempre que solicitado.

5.54 Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto previsto no Contrato;

5.55 Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.56 O recebimento do objeto está rigorosamente condicionado à verificação do atendimento ao estabelecido neste Termo de Referência e à Contratada quando e se deixar de entregar os serviços ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas em Lei;

5.57 Apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos atendimentos realizados, que deverá vir acompanhada do respectivo relatório. Na Nota Fiscal deverão constar os dados bancários com número da conta bancária, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

5.58 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

5.59 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015 e Lei Estadual nº 17.645 de 07/03/2023.

5.60 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.61 A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

5.62 Apresentar mensalmente relatório quantitativo e qualitativo dos serviços prestados;

5.63 A CONTRATADA deverá permitir a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem prévio aviso, de auditoria com relação aos atendimentos dos usuários, tanto do ponto de vista administrativo como técnico;

5.64 Em face da complexidade dos serviços, não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezoito anos;

5.65 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.66 Responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

5.67 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Termo de Referência.

5.68 Promover o pagamento mensal dos salários dos prestadores de serviços impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, conforme disposto no art. 459, parágrafo 1º da CLT.

5.69 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, tributários e comerciais resultantes deste contrato, não transferindo à Prefeitura de Angatuba, em caso de inadimplência da Contratada, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do contrato.



5.70 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.71 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.72 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- c) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- d) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.3. O objeto possui caráter continuado, fundamental para a manutenção das atividades do Setor requisitante, cujo fornecimento possui necessidades permanentes ou prolongadas.

6.4. Para o problema indicado ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os requisitos constantes no item 3 deste TR.

6.4.1. SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.

6.4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto, nos termos do artigo 122, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.4.4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia dos serviços está definido conforme a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será exercida pelo (a) Secretário (a) da pasta ou por servidor indicado formalmente, designado para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo.

6.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

6.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando



verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

6.2.2. Registrar as irregularidades constatadas e comunicar ao preposto da CONTRATADA, informando o prazo para regularização. Quando aplicável, propor à Administração a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

6.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior do órgão, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

6.2.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

6.2.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do órgão e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

6.2.6. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Se houver erro na nota fiscal ou impedimento para a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que o contratado tome medidas corretivas, reiniciando, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, ele será notificado por escrito e terá 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação ou apresentar defesa. O prazo pode ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.2. Se a irregularidade persistir, o contratante deve adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual no processo administrativo, assegurando ao contratado ampla defesa.

7.5. No momento do pagamento, será realizada a retenção tributária conforme previsto na legislação vigente.

7.5.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão observar as disposições estabelecidas na Lei



Complementar nº 123/2006.

8. PRAZO DO PAGAMENTO

- 8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, em até 15 (QUINZE) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos serviços.
- 8.2. O órgão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9. SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A contratação será realizada por meio de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, culminando na escolha da proposta de MENOR PREÇO.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – **CNCIAI**, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- d) Relação de **Apenados** mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

10.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>), visto que esse abrange o cadastro no CNJ, do CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP do Portal da Transparência.

10.3. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta.

10.3.1. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme abaixo:



- 11.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 11.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 11.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 11.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.3. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.6. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos tributários da dívida ativa do estado, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, nos limites de sua validade, da sede ou do domicílio da empresa;
- 12.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante as certidões negativa de débitos e negativa de dívida ativa;



12.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021.

13.1.1. Nos termos da Súmula nº 50 do TCESP, para a certidão que se refere a alínea “a”, caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, este deverá ser comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

13.1.2. As certidões serão consideradas válidas a partir da data da sua emissão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, se outro prazo não constar do documento.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares/fornecimento satisfatório de serviços semelhantes ao objeto da licitação;

14.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

14.1.2. A comprovação a que se refere o item 14.1.1. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante; O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário, assinatura do responsável e telefone para contato.

15. OUTRAS COMPROVAÇÕES

15.1. Declaração de que para a assinatura do contrato deverá apresentar a documentação dos profissionais com o vínculo com a empresa e apresentação do registro de classe.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 780.000,000 (setecentos e oitenta mil reais).

A pesquisa de preços para a definição dos valores referenciais foi feita de acordo com o Decreto Municipal nº 729/2023, consoante ao §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

17.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de



prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

17.2 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA e isso motivar a paralisação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Lei e não será paga a atualização de valor.

17.3 Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

17.3.1 Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

17.3.2 Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

17.3.3 A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas no Contrato.

17.4 A obrigatoriedade da Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

17.5 Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários por km propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

17.6 Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.7 Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Ficha de Dotação	Fonte de Recurso
02.07.01	3.3.90.39.00	10.301.0013.2.014	97	48 – FUNDO MUNICIP. SAUDE - PRÓPRIO
		10.302.0013.2.014	98	121 – PAB ESTADUAL - 4300

18.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo



106, da Lei 14.133/2021.

Angatuba/SP, 27 de junho de 2025.

Larissa Martins Basile

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva